



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 07 / 03 / 2022

às 10:24hs

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11 /2021.
Em 07 de Março de 2022.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
CENSO MUNICIPAL DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA PARA
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL
SÓCIO-ECONÔMICO DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E/OU MOBILIDADE REDUZIDA DO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS/BA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TEIXEIRA DE FREITAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

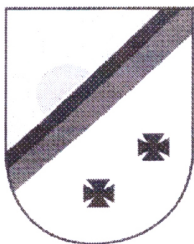
Art. 1º Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas/BA o Programa ‘Censo Municipal das Pessoas com Deficiência’, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar o perfil médico e sócio-econômico das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade reduzida, além de suas condições de habitação e de mobilidade urbana no âmbito do Município de Teixeira de Freitas;

II - Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de modo a atender plenamente os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa 'Censo Municipal da Pessoa com Deficiência', será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados a que se refere o caput deste artigo será realizada no Município a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º O Programa 'Censo Municipal da Pessoa com Deficiência' será executado pela (s) Secretaria (s) Municipal (is) responsável (eis) pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.


Parágrafo único. Para a execução do Programa criado por esta Lei o Executivo fica autorizado a estabelecer ações, convênios e parcerias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por convênio, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo regimental permitido, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Março de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br